

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 92 • Nº 81 • NATAL, 14 DE ABRIL DE 2025 • SEGUNDA - FEIRA

Edição de hoje, com 05 páginas,
encerrada às 18:21 do dia 14/04/2025

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 34.491, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 00810028.001807/2025-38 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 117 da Deputada Terezinha Maia.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2025AN000276					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
10.302.0303.403801		Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	334141	0.500	Seguridade	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00
Redução						
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN					
10.302.0303.403901		Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar	334141	0.500	Seguridade	R\$ 250.000,00
Subtotal						R\$ 250.000,00
Total						R\$ 250.000,00

DECRETO Nº 34.492, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 56.206.140,36 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00310082.001032/2025-13 - SEFAZ, 00710007.001457/2025-11 - SAPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 56.206.140,36 (cinquenta e seis milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através das Fontes 0.757 Depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte 0757000000, 0.758 Depósitos judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte 0758000000 e 0.700 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, e serão alocados nos orçamentos do Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ e Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo	2025AN000274					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ					
28.846.0100.406201		Despesas Determinadas por Sentenças Judiciais				
			319091	0.758	Fiscal	R\$ 6.241.096,74
			319091	0.757	Fiscal	R\$ 30.713.385,05
Subtotal						R\$ 36.954.481,79
Total						R\$ 36.954.481,79
Ato Normativo	2025AN000281					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuário do RN - FDA					
20.608.0412.179001		Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas	449052	0.700	Fiscal	R\$ 19.251.658,57
Subtotal						R\$ 19.251.658,57
Total						R\$ 19.251.658,57

DECRETO Nº 34.493, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 155.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 02310020.000896/2025-13 - SEMARH, 03810041.000934/2025-58 - IPERN,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 155.500.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000278							
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
27131	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH	18.544.0207.156901	Execução de Sistemas de Aterros Sanitários Regionais	449051	0.700	Fiscal	R\$ 6.000.000,00
Subtotal						R\$ 6.000.000,00	
Total						R\$ 6.000.000,00	
Redução							
27131	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH	18.544.0207.156901	Execução de Sistemas de Aterros Sanitários Regionais	339035	0.700	Fiscal	R\$ 6.000.000,00
Subtotal						R\$ 6.000.000,00	
Total						R\$ 6.000.000,00	

Ato Normativo 2025AN000280							
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
16233	Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN	09.272.0100.222201	Pagamento de Benefícios Previdenciários da Assembleia Legislativa	319001	0.500	Seguridade	R\$ 82.000.000,00
				319113	0.500	Seguridade	R\$ 24.000.000,00
09.272.0100.222501		Pagamento de Benefícios Previdenciários do Tribunal de Contas do Estado	319001	0.500	Seguridade	R\$ 32.000.000,00	
			319113	0.500	Seguridade	R\$ 11.500.000,00	
Subtotal						R\$ 149.500.000,00	
Total						R\$ 149.500.000,00	
Redução							
16233	Fundo Financeiro do Estado do Rio Grande do Norte - FUNFIRN	09.272.0100.222701	Pagamento de Benefícios Previdenciários dos Demais Órgãos da Administração Direta	319113	0.500	Seguridade	R\$ 149.500.000,00
Subtotal						R\$ 149.500.000,00	
Total						R\$ 149.500.000,00	

DECRETO Nº 34.494, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 15.500.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 02310020.000896/2025-13 - SEMARH,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2025AN000279							
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
27131	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH	18.544.0207.156901	Execução de Sistemas de Aterros Sanitários Regionais	449051	0.700	Fiscal	R\$ 13.500.000,00
				449051	0.704	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
Subtotal						R\$ 15.500.000,00	
Total						R\$ 15.500.000,00	
Redução							
27131	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH	18.544.0402.107901	Construção e Instalação de Poços Tubulares em Pequenas Comunidades	449051	0.704	Fiscal	R\$ 2.000.000,00
				449051	0.700	Fiscal	R\$ 500.000,00
18.544.0402.173501		Programa Água para Todos	449051	0.700	Fiscal	R\$ 13.000.000,00	
Subtotal						R\$ 15.500.000,00	
Total						R\$ 15.500.000,00	

DECRETO Nº 34.495, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 75.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 12.047, de 28 de janeiro de 2025, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nºs. 00210006.000996/2025-11 - SEPLAN, 00810028.001807/2025-38 - GAC,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº. 458 do Deputado Luiz Eduardo e Emenda nº 133 da Deputada Terezinha Maia, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.19, da Lei Nº 11.890, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



GOVERNADORA
Fátima Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Sílvia Torquato Fernandes

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES,
DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL
E DOS DIREITOS HUMANOS
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Dalto de Castro Pádua Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO,
DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA
Mary Land Brito

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO
E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA
PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO
Marina Dias Marinho

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL
Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

**DIAGRAMAÇÃO
E EDIÇÃO DE IMAGEM**

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

Ato Normativo 2025AN000275							
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 25.000,00	
Total						R\$ 25.000,00	
Redução							
18101	Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC	12.368.0302.247801	Desenvolvimento e fortalecimento de ações, programas e projetos educacionais, culturais, de e	335041	0.500	Fiscal	R\$ 25.000,00
Subtotal						R\$ 25.000,00	
Total						R\$ 25.000,00	

Ato Normativo 2025AN000277							
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor	
Acréscimo							
24131	Fundo de Saúde do RN - FUSERN	10.302.0303.403801	Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde	334141	0.500	Seguridade	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00	
Total						R\$ 50.000,00	
Redução							
22102	Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ	28.845.0500.406101	Transferências Especiais	444042	0.500	Fiscal	R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00	
Total						R\$ 50.000,00	

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Portaria-SEI N.º 41, de 15 de abril de 2024, que dispõe acerca do Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN).

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, e com fundamento no Decreto Estadual n.º 33.503, de 10 de abril de 2024, CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.503, de 10 de abril de 2024; CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.700, de 14 de junho de 2024; CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 34.442, de 27 de março de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN), alterado pela Comissão Organizadora Estadual em 27 de março de 2025, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria é composta pelo Regimento Interno da VI CONCIDADES-RN, Anexo Único, dispondo ainda dos seguintes apêndices:

I – Apêndice 01: Quantitativo de Delegados(as) municipais a serem indicados à Conferência Estadual, de acordo com as normas nacionais;

II – Apêndice 02: A quantidade de propostas a serem encaminhadas da Conferência Municipal à Estadual, obedecendo a quantidade de habitantes por município;

III - Apêndice 03: A quantidade de Delegados(as) Estaduais, com a proporção por segmento e número definido no art. 14 e anexo 3 da nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, em Natal/RN, 14 de abril de 2025.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN) é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) e da Comissão Organizadora Estadual (COE), com participação do Conselho Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (CONCIDADES-RN) sendo etapa integrante do processo da VI Conferência Nacional das Cidades, que tem como tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Art. 2º A realização da VI CONCIDADES-RN dar-se-á no período de 14 e 15 de agosto de 2025 (data alterada pelo DECRETO N.º 34.442, de 27 de março de 2025).

Art. 3º A VI CONCIDADES-RN tem abrangência estadual, assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 4º Em todas as etapas da VI CONCIDADES-RN, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia territorial, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais e multinacionais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas ao desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A VI CONCIDADES-RN tem por objetivo geral reafirmar o compromisso do Estado com:

- I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades potigüares;
- III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;
- IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões e nos Municípios;
- V - Eleger Delegados(as) para participarem da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- VI - Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte;
- VII - Fortalecer a relação entre governo e a sociedade civil para maior efetividade na formulação, execução e controle da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte;
- VIII - Identificar e fortalecer a transversalidade do tema do desenvolvimento urbano junto às políticas públicas nos três níveis de governo;
- IX - Propor aos municípios, territórios e Estado estratégias para ampliação e consolidação da temática do desenvolvimento urbano junto aos diversos setores da sociedade;
- X - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, na formulação e no controle das políticas públicas de desenvolvimento urbano;
- XI - Elaborar subsídios para elaboração do I Plano Estadual de Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Norte;
- XII - Divulgar e popularizar o conteúdo do Estatuto das Cidades;
- XIII - Colaborar e incentivar a atuação conjunta de municípios e Estado do Rio Grande do Norte em torno de planos e metas comuns para o desenvolvimento urbano;
- XIV - Mobilizar a sociedade e a diversidade dos meios de comunicação comercial, popular e mídias livres, para a importância das políticas de desenvolvimento urbano;
- XV - Garantir os aspectos da acessibilidade e da sustentabilidade;
- XVI - Garantir em todas as etapas a equidade de gênero, recorte étnico-racial, recorte social, diversidade regional e a participação de povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º O tema geral da VI CONCIDADES-RN será “Construindo a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social.”

Art. 7º A VI CONCIDADES-RN terá seus debates organizados conforme eixos do texto-base da VI Conferência Nacional das Cidades:

I – Articulação entre os principais setores urbanos e o com o planejamento das políticas públicas;

II – Gestão estratégica e financiamento;

III – Grandes temas transversais.

Art. 8º - Os Eixos orientadores são formados pelos seguintes temas e, desse modo, estruturam os grupos temáticos de discussão na VI Conferência Estadual do RN, sendo eles:

I – Para o Eixo 1, Articulação entre os principais setores urbanos e o com o planejamento das políticas públicas, são estes os subtemas:

a) Moradia e Regularização Fundiária;

b) Saneamento Básico e a gestão das águas;

c) Transportes, Mobilidade e Acessibilidade urbana;

II – Para o Eixo 2, Gestão estratégica e financiamento, são estes os subtemas:

a) Gestão, Consórcios Públicos e o Financiamento das cidades;

b) Desenvolvimento regional, metropolitano e urbano integrados;

c) Planejamento, Participação e Controle Social na gestão das cidades e das regiões;

III – Para o Eixo III, Grandes temas transversais, são estes os subtemas:

a) Inclusão social, digital e a transformação do território;

b) Sustentabilidade ambiental, riscos e adaptação climática;

c) Segurança Pública e a qualidade de vida nos municípios.

§ 1º Os temas são formas de organização dos Grupos Temáticos e podem ser agrupados, desde que as condições de realização das Oficinas e da própria VI Conferência assim necessitem, sem prejuízo das discussões, do debate e da participação coletiva;

§ 2º Cada Eixo e Tema devem apresentar, os(as) Delegados (as), texto-base informativo contendo os principais tópicos ao debate, como forma de iniciar os diálogos coletivos.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Art. 9º A VI CONCIDADES-RN será composta pelas seguintes etapas:

I - Etapa Municipal;

II - Etapa Estadual.

Art. 10º A COE poderá realizar oficinas preparatórias Regionais ou Territoriais (presencial ou virtual), objetivando fomentar as discussões na etapa municipal, seguindo os procedimentos por ela estabelecidos, observadas as diretrizes definidas pelo Ministério das Cidades e Conselho Nacional das Cidades.

Art. 11. Os relatórios com propostas, moções e contribuições diversas aprovados em todas as etapas deverão ser encaminhados ao Ministério das Cidades, pelas respectivas comissões organizadoras até 15 (quinze) dias após a realização de cada etapa.

Seção I - Etapa Municipal

Art. 12. A Etapa Municipal da Conferência deverá ser convocada até o dia 16 de junho de 2025.

Parágrafo único. A convocação ocorrerá por meio de ato oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando, na divulgação do evento, a sua condição de Conferência Municipal: Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 13. Os meios e condições para realização das Conferências Municipais das cidades devem ser realizados pelo Poder Executivo Municipal, através do Conselho das Cidades de cada município ou, na sua ausência, por autorização do Poder Executivo local a partir da criação da COM.

§ 1º A composição dos membros da COM deverá possuir pelo menos um(a) representante dos segmentos propostos pela nacional: Poder Público; Movimento Popular Trabalhadores por suas entidades sindicais; Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir as Subcomissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 14. O quantitativo de Delegados(as) municipais para a VI CONCIDADES-RN e o processo de eleição devem seguir o disposto no Apêndice 01.

§ 1º Recomenda-se respeitar a proporcionalidade dos segmentos prevista no caput do Art. 23 deste Regimento para as delegações de cada município.

§ 2º É condição obrigatória observar a cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras no total da delegação do município.

Art. 15 A quantidade de propostas a serem encaminhadas da Conferência Municipal à Estadual deverá seguir a quantidade de habitantes do município conforme definido no Apêndice 02.

Art. 16. A Etapa Municipal deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2025, garantindo a ampla participação dos segmentos sociais.

Art. 17. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegados na Conferência Estadual.

Seção II Etapa Estadual

Art. 18. A convocatória da etapa estadual deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 2025 e a realização até 31 de agosto de 2025. Compete à COE:

I - Coordenar, planejar e promover a realização da Conferência Estadual;

II - Mobilizar a sociedade civil e o poder público, para organizarem e participarem das conferências;

III - Adotar como critérios de regionalização conceitos diversos de territórios utilizados nas políticas públicas estaduais e federais;

IV - Realizar a sistematização das propostas das conferências municipais, ocorridas no âmbito do Estado;

V - Viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual;

VI - Aprovar a programação da etapa estadual;

VII - Produzir o relatório final e a avaliação da etapa estadual;

VIII - Providenciar a publicação do relatório final da etapa estadual, encaminhando as propostas e seus respectivos Delegados e Delegadas ao Governo Federal;

IX - Deliberar, com a supervisão do Ministério das Cidades, sobre todas as questões referentes à etapa estadual que não estejam previstas neste Regimento.

Art. 19. A COE será composta por integrantes divididos entre os segmentos, conforme determinado no Regimento Nacional.

Art. 20. Serão definidas propostas prioritárias na Etapa Estadual, que serão encaminhadas para deliberação na Etapa Nacional, a qual será realizada até o dia 31 de outubro de 2025, respeitada a diversidade entre os temas, conforme previsto no Apêndice 02.

CAPÍTULO V DOS COMPONENTES E PARTICIPANTES

Art. 21. Os participantes da VI CONCIDADES-RN serão distribuídos em 4 categorias:

I - Delegadas e Delegados.

II - Observadoras e observadores.

III - Convidadas e convidados; e

IV - Expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º Somente as Delegadas e Delegados terão direito a voz e voto.

§ 2º Os critérios para escolha das(os) observadoras(es), convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela COE da VI CONCIDADES-RN.

Seção I Delegadas e Delegados eleitos(os) na Etapa Estadual

Art. 22. A Conferência Estadual elegerá até 44 (quarenta e quatro) Delegados(as) à Etapa Nacional, conforme proporção definida pelo Regimento Nacional.

§ 1º O número de Delegados(as) estaduais respeitará o mínimo distribuído por segmento social do Art. 23 e a faixa populacional dos municípios conforme disposto no Apêndice 01.

§ 2º No tocante à metodologia de cálculo do número de Delegados(as) utiliza-se o disposto no Apêndice 01.

§ 3º Será considerado, para todos os efeitos, a estimativa populacional realizada pelo IBGE para o ano de 2022 (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br>);

§ 4º Cada Delegado(a) titular será credenciado(a) e, na sua ausência, o(a) suplente deverá ser credenciado(a) como titular, nos termos constantes no regulamento da VI CONCIDADES-RN;

Art. 23. A composição da delegação estadual deve observar os seguintes parâmetros, obedecendo o Art. 14 do Regimento Nacional e divisão conforme Apêndice 3:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos (federais, estaduais, municipais e distritais): 42,3%;

II - Movimentos populares: 26,7%;

III - Trabalhadores, por suas entidades sindicais: 9,9%;

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%;

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%;

VI - Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º Para a escolha dos(as) Delegados(as) titulares e suplentes da delegação estadual, será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras somados por segmento.

§ 2º A escolha dos(as) Delegados(as) e lista de suplentes é competência exclusiva dos(as) participantes da respectiva etapa e segue os mesmos parâmetros de composição da delegação titular elencados no § 1º deste artigo.

§ 3º Todas as entidades dos segmentos preferencialmente devem possuir atuação fim na área de desenvolvimento urbano a ser comprovado por ocasião no ato da inscrição, conforme segue:

I - Poder Público Federal e Estadual - gestores, administradores públicos e legislativos - Deputados federais, estaduais e Senadores - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas, autarquias e sociedade de economia mista em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo;

II - Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras(es) e funcionárias(os) públicas(os) municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipais de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadores (as);

III - Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV - Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais); e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V - Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

VI - Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III do Código Civil), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 02 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a

atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 4º Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 5º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

Art. 24. Poderão ser Delegados(as) da etapa estadual, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Os(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais, de acordo com a tabela do Apêndice 01.

II - Os membros da COE/RN, serão respectivamente Delegados natos na Etapa Estadual, obedecendo o Art. 23 do Regimento.

Parágrafo único: Cada Delegado(a) terá um(a) suplente.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 25. O credenciamento de Delegados e Delegadas da VI CONCIDADES-RN deverá ser feito junto à estrutura instalada no local do evento, conforme programação aprovada pela COE.

CAPÍTULO VII DAS SUBCOMISSÕES

Art. 26. Para desempenho das suas funções, a COE constituirá as seguintes Subcomissões, com suas respectivas atribuições mínimas:

I – Subcomissão de Mobilização e Articulação

a) Dialogar com os municípios dos 10 territórios do Estado com o objetivo de sensibilizar e mobilizar gestores públicos e sociedade civil organizada para adesão, convocação e realização e das Conferências Municipais;

b) Estimular, apoiar e acompanhar a realização das Conferências Municipais;

c) Apoiar os municípios nos processos de convocação, preparação e realização das suas conferências;

d) Desenvolver atividades de sensibilização e adesão dos municípios à VI CONCIDADES-RN;

e) Divulgar as ações e deliberações da COE;

f) Promover a ampla divulgação da Conferência, utilizando os mais variados recursos e mídias;

g) Estimular o debate na mídia dos temários da Conferência e a participação dos Delegados(as) municipais na Conferência;

h) Realizar o cadastro de todas as entidades participantes das conferências municipais.

II - Subcomissão de Logística e Infraestrutura:

a) Acompanhar, junto à SEPLAN, todo o processo de estruturação do evento e definição dos serviços, como espaço físico, reserva de espaços, transportes e outros produtos ou serviços necessários ao evento;

b) Analisar e pré aprovar logomarca da VI CONCIDADES-RN;

c) Pré aprovar os produtos promocionais da VI CONCIDADES-RN;

d) Compôr a equipe executiva para atuar durante o evento;

e) Organizar e coordenar o credenciamento dos participantes da Conferência;

f) Programar e coordenar junto à SEPLAN as atividades de montagem e organização das instalações e equipamentos, articulando parcerias para garantir a maior participação da sociedade civil na VI CONCIDADES-RN.

III - Subcomissão de Metodologia e sistematização

a) Produzir os textos que orientarão os debates na VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN);

b) Constituir Grupos de Trabalho (GT) para produzir os textos em tempo hábil para nortear os debates no processo das conferências municipais e fazer palestras sobre os conteúdos/temário;

c) Produzir caderno de texto da VI CONCIDADES-RN, que deverá estar editado e disponibilizado, ao menos virtualmente, antes do início das Conferências Municipais;

d) Elaborar documentos sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da VI CONCIDADES-RN;

e) Elaborar a programação e a pauta da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte;

f) Estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais;

g) Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da VI CONCIDADES-RN, no âmbito do Estado;

h) Avaliar os relatórios e documentos das Conferências Municipais para subsidiar as discussões sobre a VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte;

i) Aprovar o projeto de divulgação;

j) Elaborar o relatório final e os anais da VI CONCIDADES-RN, em parceria com o Observatório das Metrópoles da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

k) Propor metodologia de sistematização para as contribuições e as propostas aprovadas nas Conferências Municipais;

l) Sistematizar as propostas resultantes das Conferências Municipais, consolidando-as no Caderno de Propostas para a Etapa Estadual; m) Fundamentar o Caderno de Propostas da Etapa Municipal para os debates e proposições da Etapa Estadual, que será disponibilizado previamente aos participantes.

IV - Subcomissão Recursal e de Validação

a) Acompanhar, analisar e orientar as Comissões Organizadoras Municipais (COM) quanto ao cumprimento do Regimento;

b) Analisar as documentações referentes à organização e realização das conferências municipais, quanto ao cumprimento do Regimento, com especial atenção aos critérios de proporcionalidade e representatividade estabelecidos para sua validação;

c) Recepcionar os recursos oriundos das etapas municipais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso, no prazo de 15 dias, comunicando sua decisão aos envolvidos sobre os recursos impetrados;

d) Recepcionar os recursos oriundos das entidades estaduais e/ou nacionais, dando amplo direito de defesa às partes demandadas, deliberando sobre o referido recurso;

e) Encaminhar, quando solicitado por quaisquer das partes envolvidas, toda documentação, parecer e decisão referente ao recurso questionado, para a COE decidir, dando conhecimento às partes envolvidas, conforme alínea C acima;

f) Validar as conferências municipais, conforme disposições deste Regimento, propondo a COE a sua confirmação. Parágrafo único: As subcomissões indicadas nos incisos deste artigo deverão ser integradas por membros da COE, podendo ser ampliada com outros membros do Conselho, respeitando a proporcionalidade regimental.

Art. 27 Perderá a vaga na COE membros das entidades que apresentarem 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas nas reuniões ordinárias, devidamente contabilizadas pela Secretaria Executiva e Assessoria Técnica (ASTE/SEPLAN).

§ 1º A vaga gerada será ocupada por membro indicado pelo mesmo segmento, que não tenha integrado a formação original da COE e que tenha sua indicação referendada pela maioria dos seus pares nos seus respectivos segmentos.

§ 2º Não será considerado falta caso integrante titular da COE seja representado(a) pelo(a) seu/sua suplente devidamente constituído.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. A convocação das etapas Municipais deverá explicitar, inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações, sua condição de etapa integrante da VI Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único: A COE da VI CONCIDADES-RN contará com uma Secretaria Executiva a SEPLAN, através do Gabinete da Secretária (SEPLAN) da Assessoria Técnica (ASTEC) e da equipe de Pesquisadores de Inovação na Gestão Pública do Gabinete Civil (GAC) e da SEPLAN, ambos projetos vinculados a Fundação de Amparo e Promoção da Ciência Tecnologia e Inovação do RN (FAPERN), os quais atuam com a participação social e atuação para secretariar a COE e respectivas Subcomissões no acompanhamento, execução das demandas rotineiras e eventuais do processo de construção e realização da Conferência Estadual.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COE, sob orientação do Ministério das Cidades. Aprovado em 27 de março de 2025 pela Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN)

APÊNDICE 01 - Quantitativo de Delegados(as) por Município

Faixa populacional	N.º de municípios	Quantidade de Delegados(as) por município	Total por Faixa
Até 10.000 hab	99	2	198
Até 25.000 hab	46	4	184
De 25.001 a 50.000 hab	13	8	104
De 50.001 a 100.000 hab	5	12	60
De 100.001 a 500.000 hab	3	16	48

De 500.001 a 1.000.000 hab	1	32	32
TOTAL DE DELEGADOS MUNICIPAIS	626		

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação Técnica do Censo Demográfico - CTD Censo 2022 IBGE

APÊNDICE 02 - Quantidade de propostas por quantidade de habitantes do município

Tipo de município	Quantidade de propostas
Municípios não capitais com população inferior ou igual a 100.000 habitantes	4 propostas
Municípios não capitais com população superior a 100.000 habitantes	4 a 8 propostas
Municípios capitais	8 a 12 propostas

APÊNDICE 03 - Quantidade de Delegados(as) Estaduais.

Segmentos	Delegados(as)
Para o Poder Público: 42,3%, sendo 2/3 do executivo e 1/3 do legislativo	19 Delegados(as), sendo 12 do municipal e 7 do estadual
Movimento Popular: 26,7%	12 Delegados(as)
Trabalhadores por suas entidades sindicais: 9,9%	04 Delegados(as)
Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,9%	04 Delegados(as)
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 7%	02 Delegados(as)
Organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano: 4,2%.	03 Delegados(as)
TOTAL	44 Delegados(as)

